

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

*RESOLUÇÃO SEE Nº 3.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios e define procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas estaduais que ofertam cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas escolas estaduais, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, na escola que oferete o curso técnico de seu interesse, observado no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 3º – O candidato poderá realizar tantas inscrições quantas forem de seu interesse, em municípios e escolas distintas, respeitando-se o limite de duas inscrições para o mesmo grupo ou duas inscrições para grupos distintos, na escola de sua escolha.

Art. 4º – As inscrições serão realizadas, por curso, para lecionar os componentes profissionalizantes e de enriquecimento do currículo constantes da matriz curricular, estabelecidos no Grupo I e Grupo II, conforme definidos no Anexo II desta Resolução.

I – para a inscrição no Grupo I, o candidato deverá indicar o curso técnico no qual pretende atuar, podendo lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II.

II – para a inscrição no Grupo II, o candidato poderá indicar os componentes curriculares do curso técnico de seu interesse, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II.

Art. 5º – A inscrição efetivada pelo candidato lhe permitirá concorrer à designação para a função de PEB/regente de aulas somente na escola onde se inscrever.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – Para proceder à inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de Inscrição” disponível nas escolas e no site da Secretaria em www.educacao.mg.gov.br e entregar, pessoalmente ou por procurador, na escola estadual que ofertará o curso de seu interesse, conforme relação disposta no ANEXO III desta Resolução.

§ 1º – As informações fornecidas pelo candidato no Formulário de Inscrição são de sua inteira responsabilidade, mesmo quando prestadas por terceiros.

§ 2º – A escola, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.

§ 3º – Implicarão na desclassificação do candidato:

I – omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;

II – erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.

Art. 7º – As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.

§ 1º – Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 2º – A cada correção o candidato preencherá um novo formulário que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 3º – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 8º – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo ao determinado nesta Resolução.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 – Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o “tempo de serviço” exercido na regência de aulas de quaisquer componentes curriculares, ministrados em cursos técnicos ofertados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, até 30/11/2016, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) não tenha sido utilizado no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e

d) não seja tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único – O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à função de PEB/componente curricular que o candidato possuía em curso técnico em escola estadual, quando assumiu o referido cargo comissão ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 – Os candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão classificados em listas distintas para o Grupo I e para o Grupo II, por escola onde se inscreverem, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo I será em listagem única, por curso, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro I do Anexo II desta Resolução.

§ 2º – A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo II será em listas específicas para cada componente curricular do curso pretendido, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;

II – idade maior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício da função pública de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 13 – As listagens classificatórias serão divulgadas na escola onde o candidato se inscrever, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão as listagens classificatórias das escolas estaduais sob sua circunscrição.

Art. 14 – No ato da designação o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 15 – A designação de servidores para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

II – candidato habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos, nos termos desta Resolução;

III – candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato não habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução.

Art. 16 – Serão definidas em Resolução específica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2016.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

*Republicada por conter incorreções na publicação do “Minas Gerais” de 17/12/16.

ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.204, de 16 de dezembro de 2016)

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
De 19/12/2016 a 13/1/2017	Das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 19 horas	- Inscrição de candidatos para função pública de Professor de Educação Básica; - Correção de informações no Formulário de Inscrição.	- Escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Anexo III desta Resolução.
De 16/1/2017 a 20/1/2017		- Classificação dos candidatos inscritos	
24/01/2017	10 horas	- Divulgação das listas de classificação dos candidatos inscritos.	- Na própria escola onde o candidato fez a inscrição.

ANEXO II

(da Resolução SEE nº 3.204, de 16 de dezembro de 2016)

QUADRO I
HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes profissionalizantes do GRUPO 01, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

QUADRO II
HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes curriculares do GRUPO 02, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
3º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
6º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação; ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A
8º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade.	PEBS1A

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
3º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
6º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
3º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
6º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A

QUADRO II
HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes curriculares do GRUPO 02, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação; ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A
8º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade.	PEBS1A

CURSOS E POSSIBILIDADES DE COMPONENTES CURRICULARES

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Gestão Empresarial I	Informática Aplicada
	Gestão Ambiental	Português Instrumental
	Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	Sistemas Econômicos
	Processos de Operações Contábeis I	
	Empreendedorismo	
Módulo II	Administração de Materiais	Aplicativos Informatizados da Administração
	Administração Jurídica	
	Gestão de Competências	
	Gestão de Marketing	
	Gestão Empresarial II	
Módulo III	Processos de Operações Contábeis II	
	Administração da Produção	Ética Profissional
	Criação e Desenvolvimento de Empresas	Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica
	Gestão de Pessoas	Sistemas de Informações Gerenciais
	Processos Financeiros e Orçamentários	

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (ITAJUBÁ)		
Módulo	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Gestão Ambiental	Inglês
	Teoria da Administração	Higiene e Segurança do Trabalho
	Gestão da Qualidade	Direito e Legislação
	Administração Recursos Humanos	Psicologia Aplicada
	Marketing	Matemática Financeira
	Empreendedorismo e Associativismo	Redação Técnica
Módulo II		Contabilidade
		Informática
	Gestão Ambiental	Inglês
	Teoria da Administração	Psicologia Aplicada
	Administração Financeira e Orçamento Empresarial	Administração Recursos Humanos
	Administração de Rec. Materiais e Patrimoniais	Redação Técnica
	Administração da Produção e Logística	Contabilidade
	Marketing	Matemática Comercial e Financeira
	Empreendedorismo e Associativismo	Sociologia Aplicada
		Estatística
		Economia
Módulo III		Contabilidade e Custos
		Informática
	Gestão Ambiental	Inglês
	Planejamento e Controle de Produção	Psicologia Aplicada
	Administração Financeira e Orçamentária	Redação Técnica
	Estrutura Organizacional e Procedimentos Administrativos	Matemática Comercial e Financeira
Módulo III	Administração Mercadológica	Economia
	Marketing	Economia de Mercado
	Empreendedorismo e Associativismo	Contabilidade e Custos
		Sistema de Informação

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (CAXAMBU)		
	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Administração	Matemática Financeira
		Informática Instrumental
		Contabilidade Geral
		Estatística Aplicada
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês
Módulo II		Redação Técnica
	Gestão de Marketing	
	Gestão de Competências	
	Processos de Operações Contábeis	
	Gestão Ambiental	
	Gestão Empresarial	
Módulo III	Administração Jurídica	
	Administração de Materiais	
	Empreendedorismo	
	Criação e Desenvolvimento de Empresas	Ética e Cidadania Organizacional
	Processo Financeiro	Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica
	Gestão de Pessoas	Sistemas de Informações Gerenciais
	Administração da Produção	

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (FURNAS)		
	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Gestão de Qualidade e Ambiental	Redação Oficial
	Gestão de Material de Produção	Matemática Financeira
	Métodos e Técnicas Administrativas	Informática
	Gestão de Recursos Humanos	Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial
	Empreendedorismo	Noções de Contabilidade
Módulo II	Gestão de Material de Produção	Matemática Financeira
	Métodos e Técnicas Administrativas	Informática
	Gestão de Recursos Humanos	Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial
	Administração Financeira e Orçamentária	Noções de Contabilidade
	Empreendedorismo	
Módulo III	Métodos e Técnicas Administrativas	Informática
	Gestão de Recursos Humanos	Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial
	Administração Financeira e Orçamentária	Noções de Contabilidade
	Arquivamento	Marketing e Vendas